

Processo n.: @REC 16/00581711

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-100/0084105 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades praticadas no exercício de 2004

Interessado: Léo Bittencourt

Unidade Gestora: URB

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 441/2018

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0649/2016, de 24/10/2016, exarado no Processo n. TCE 10/00084105, e no mérito negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida, ante a ausência de argumentação e documentos que sustentem sua modificação.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Voto do Relator e do Parecer DRR n. 46/2017 que a fundamentam, ao Sr. Léo Bittencourt e à Companhia de Urbanização de Blumenau (URB).

Ata n.: 62/2018

Data da sessão n.: 17/09/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC